



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI COMPLEMENTAR 13/99

" Altera a redação da Lei Complementar n.º 11/98, que institui o Código Tributário do município de Sarzedo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dá nova redação a Lei Complementar n.º 11/98, que institui o Código Tributário do município, disciplina a sua atividade tributária e fixa normas decorrentes da tributação para regerem as relações entre o contribuinte e o fisco municipal.

Parágrafo Único: Os artigos relacionados a seguir, passam a ter a redação estabelecida por esta lei.

Art. 2º - Fica alterada a Lei Complementar 11/98, para a seguinte forma:

I- Nova redação

Art. 24 -

§ 1º - Para calcular o valor do terreno, com área superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), aplicar - se - á a seguinte fórmula:

$$V.I = A + [K \cdot (X - 1.500)^{1/2}] \cdot (Y) \cdot (Z)$$

Onde : V.I = Valor do Imposto p/ o imóvel não construído (alíquota de 2%);
A = Valor do imposto p/ lote com área de 1.500m²;

K = Valor do m² de acordo com a Planta de Valores Imobiliários;

X = Área total do imóvel (Escritura e Cadastro)

Y = Fração ideal;

Z = Fator de correção.

V- Nova redação

Art. 31 - O lançamento e a arrecadação do Imposto serão efetuados nos prazos e pela forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - Quando o Imposto for pago de uma só vez, na data do vencimento do primeiro prazo para pagamento, poderá ser concedido ao contribuinte desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor, excluída a taxa de expediente constante da guia de cobrança do referido imposto.

VI- Nova redação

Art. 45 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá :

I - conceder desconto pelo pagamento à vista do imposto e das taxas que com ele são cobradas;

II - fixar o valor mínimo do imposto para fins de recolhimento;

III - autorizar o recolhimento do imposto e das taxas que com ele são cobradas em parcelas mensais, até o máximo de 12 (doze);

VII- Nova redação

Art. 49 - Pelo descumprimento da obrigação de recolhimento do imposto nos prazos fixados pelo Executivo, serão aplicadas ao contribuinte as seguintes multas :

I - em caso de recolhimento espontâneo :

a) 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo corrigido;

b) 5% (cinco por cento) havendo ação fiscal, em se tratando de lançamento por declaração, do valor do tributo corrigido a contar da notificação do débito;

Parágrafo Único : O percentual estabelecido para cobrança das multas deverá ser aplicado anualmente.



VIII- Nova redação

Art. 167 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

TABELA X
TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

TAXAS	ALÍQUOTAS % UPFS
1 – ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO	
1.1 – Atividades co	
1.2 m estabelecimentos fixos (por ano ou fração)	
• por m ² de área construída ou útil	1,0
1.2 - Comércio e serviços eventuais ou ambulantes, por dia e faixas de área ocupada ou útil.	
• até 3 m ²	Isento
• de 4 a 60 m ²	03,0
• de 61 a 100 m ²	05,0
• de 101 a 200 m ²	08,0
• acima de 200 m ²	12,0
2 - Aprovação e Execução de Obras, por m ² de área construída.	
2.1 - Aprovação de Projeto e fiscalização :	
• até 60 m ²	0,1
• acima de 60 m ²	0,2
2.2 – Habite-se	
• até 60 m ²	0,2
• acima de 60 m ²	0,3

IX- Nova redação

Art. 210 - A Administração Tributária poderá utilizar a mesma guia de lançamento para o lançamento das taxas que recaiam sobre o imóvel.

Parágrafo único - As taxas de que trata este artigo serão lançadas, no caso de edificações com mais de uma unidade autônoma, tantas vezes quantas forem as suas unidades autônomas, aplicando-se sempre a fração ideal relativa a cada unidade existente no imóvel, para as taxas que forem cobradas com base no tamanho da testada principal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

X- Nova redação

Art. 250 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, em até 6 (seis) prestações mensais.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, são aqueles inscritos em Dívida Ativa originárias da cobrança de impostos e taxas de serviços urbanos, cobradas na mesma guia de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

§ 2º - A Concessão de parcelamento de que trata esse artigo, poderá sofrer um desconto de 20 % (vinte por cento) desde que o contribuinte efetue o pagamento do total de seu débito até o vencimento da 1ª prestação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2.000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de dezembro de 1.999

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.